

**Consulta Prévia**

**N.º 2022/05**

**Aquisição de Licenciamento de Software Microsoft**

**CONTRATO**

(INETUM SUCURSAL EM PORTUGAL)

## Índice

<b>PARTE I</b> .....	5
<b>CLÁUSULAS JURÍDICAS</b> .....	5
Cláusula 1.ª .....	5
Objeto e entidade adjudicante .....	5
Cláusula 2.ª .....	5
Contrato .....	5
Cláusula 3.ª .....	6
Preço contratual .....	6
Cláusula 4.ª .....	6
Prazo .....	6
Cláusula 5.ª .....	6
Condições de pagamento .....	6
Cláusula 6.ª .....	7
Revisão de preços .....	7
Cláusula 7.ª .....	7
Subcontratação .....	7
Cláusula 8.ª .....	7
Adiantamentos .....	7
Cláusula 9.ª .....	7
Alterações relativas ao Cocontratante .....	7
Cláusula 10.ª .....	7
Patentes, licenças e marcas registadas .....	7
Cláusula 11.ª .....	8
Cessão da posição contratual .....	8
Cláusula 12.ª .....	8
Penalidades .....	8
Cláusula 13.ª .....	8
Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante .....	8
Cláusula 14.ª .....	8
Casos fortuitos ou de força maior .....	8
Cláusula 15.ª .....	9
Dever de sigilo .....	9
Cláusula 16.ª .....	9
Proteção de dados .....	9
Cláusula 17.ª .....	9
Acesso aos elementos de informação em suporte informático .....	9
Cláusula 18.ª .....	9
Resolução sancionatória .....	9
Cláusula 19.ª .....	10
Comunicações e notificações .....	10
Cláusula 20.ª .....	10
Causas de extinção do contrato .....	10
Cláusula 21.ª .....	10
Resolução do contrato .....	10
Cláusula 22.ª .....	11
Outros encargos .....	11
Cláusula 23.ª .....	11
Diferendos e litígios .....	11
Cláusula 24.ª .....	11
Interlocutor do Cocontratante .....	11
Cláusula 25.ª .....	11
Gestor do Contrato .....	11
Cláusula 26.ª .....	12
Legislação aplicável .....	12
Cláusula 27.ª .....	12
Foro competente .....	12
<b>PARTE II</b> .....	12
<b>CLÁUSULAS TÉCNICAS</b> .....	12
Cláusula 28.ª .....	12
Especificações .....	12

---

**Contrato n.º 2022/11**

**Contraente Público:**

**UNIVERSIDADE ABERTA**, pessoa coletiva pública dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com o NIF. 502 110 660, e sede na Rua da Escola Politécnica n.º 141, Lisboa, representada pela Sra. Administradora Doutora Valentina Maria Azinheira Matoso, nos termos do Despacho 6930/2020, de 06 e julho, publicado no Diário da República, 2ª Série – N.º 129, como Primeiro Outorgante.

**Cocontratante:**

**Inetum España, S.A. – Sucursal em Portugal**, com o NIF **980 079 659** e, sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31, 1050-013 Lisboa, representada neste ato por \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, como Segundo Outorgante.

**Modalidade do procedimento:** Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º e, artigos 130.º e seguintes, constantes do Código dos Contratos Públicos.

**Despacho que autorizou a abertura do procedimento:** Despacho de 09/05/2022, da Senhora Administradora da Universidade Aberta, Dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 6930/2020, de 06 de julho, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 129, exarado na Informação 20/DCP/SCA/2022, de 19/04/2022.

**Despacho que autorizou a adjudicação:** Despacho de 24/05/2022, da Senhora Administradora da Universidade Aberta, Dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 6930/2020, de 06 de julho, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 129, exarado na Informação 30/DCP/SCA/2022, de 24/05/2022.

**Despacho que aprovou a minuta do contrato:** Despacho de 24/05/2022, da Senhora Administradora da Universidade Aberta, Dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 6930/2020, de 06 de julho, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 129, exarado na Informação 30/DCP/SCA/2022, de 24/05/2022.

**Valor do Contrato:**

O encargo dos serviços do presente contrato, é de 30.187,63 € (trinta mil cento e oitenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), ao qual acresce o IVA a taxa legal de 23%, no montante de 6.943,15 € (seis mil novecentos e quarenta e três euros e quinze cêntimos), perfazendo um total de 37.130,78 € (trinta e sete mil cento e trinta euros e setenta e oito cêntimos).

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto e entidade adjudicante

1. O presente contrato compreende as cláusulas a celebrar na sequência do procedimento, por Consulta Prévia, com vista à **Aquisição de Licenciamento de Software Microsoft**, conforme descrito nas Cláusulas Técnicas e Especificações Técnicas descritas na Parte II deste contrato, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa, com o Número de Identificação Fiscal 502 110 660, com o telefone n.º 213 916 300 e o e-mail [compras@uab.pt](mailto:compras@uab.pt). A entidade adjudicante é representada pela Senhora Administradora da Universidade Aberta, Dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos do Despacho nº 6930/2020 de 06 de julho, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 129, de 06 de julho.

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

---

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço contratual**

1. O presente contrato tem como preço contratual o valor de 30.187,63 € (trinta mil cento e oitenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), ao qual acresce o IVA a taxa legal de 23%, no montante de 6.943,15 € (seis mil novecentos e quarenta e três euros e quinze cêntimos), perfazendo um total de 37.130,78 € (trinta e sete mil cento e trinta euros e setenta e oito cêntimos), na rubrica 02.02.20A0A0 da fonte de financiamento 513, atividade 193, através do cabimento n.º 744 e, do compromisso n.º 820, do orçamento de 2022, correspondente a um período máximo de 12 meses de contratualização.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo**

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá o seu início após a data de assinatura e termino em 31/03/2023.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado no prazo de 30 dias (cfr. art.º 299.º) a contar da data da entrega da respetiva fatura.
3. A fatura apresentada deverá conter o número de compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o Caderno de Encargos.
5. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
6. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão de preços**

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Subcontratação**

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Adiantamentos**

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Alterações relativas ao Cocontratante**

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a. Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b. Ao nome, firma ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e. À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. Apenas será admitida a cessão contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução dos trabalhos em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Penalidades**

1. Por cada dia de atraso na ativação e disponibilização das licenças será aplicada uma penalização de 10% sobre o valor do contrato.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante**

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excepcional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excepcional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos



casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.

4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indenizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Proteção de dados**

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Acesso aos elementos de informação em suporte informático**

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução sancionatória**

Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário no fornecimento do serviço, haverá direito à rescisão do contrato por parte da entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Causas de extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato:

1. O incumprimento;
2. A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
3. A revogação;
4. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.
5. A falta de pagamento de acordo com as condições da cláusula 4.ª e conforme o disposto nos artigos 326.º e 332.º do CCP.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Resolução do contrato**

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b. Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente Público;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e. Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

- f. O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Outros encargos**

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Diferendos e litígios**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Interlocutor do Cocontratante**

O responsável do Cocontratante que será o interlocutor para todas as questões relacionadas com o contrato é:

Nome: .

Correio Eletrónico:

Telefone:

Telemóvel:

### **Cláusula 25.ª**

#### **Gestor do Contrato**

De acordo com o artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, por parte da Universidade Aberta será o Especialista de Informática .

### Cláusula 26.ª

#### Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

### Cláusula 27.ª

#### Foro competente

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato a celebrar é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 28.ª

#### Especificações

- O licenciamento compreende os seguintes pacotes de software, conciliando CSP para postos de trabalho e OVS para Infraestruturas e outros sistemas/serviços:

P/Number	Descrição	Quantidade
<b>Licenciamento CSP</b>		
9C584CF1-8326-4FFA-8A23-OA833DDBCABO	Microsoft 365 A3 for faculty	400
<b>Licenciamento OVS</b>		
312-04097	ExchgSvrStd ALNG LicSAPk OLV E 1Y Acdmc AP	2
W06-01838	CoreCAL ALNG LicSAPk OLV E 1Y Acdmc Ent UsrCAL	5
DV2-00001	VisioPlan2OpenFaculty ShrdSvr ALNG SubsVL OVL E 2Mth Acdmc AP	3
7JQ-00038	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic	2
9EM-00294	WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic	96
9EA-00314	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic	48
9GA-00329	CISSteStdCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic	8
9GS-00159	CISSteDCCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic	52
77D-00161	VSPProSubMSDN ALNG LicSAPk OLV E 1Y Acdmc AP	1

2. Para além do licenciamento anteriormente identificado a aquisição deverá incluir:

- Acesso de gestão de licenciamento OVS, onde deverá estar refletido o licenciamento relativo e descrito no ponto 2 como licenciamento OVS;
- Acesso de gestão de licenciamento CSP; onde deverá estar refletido o licenciamento relativo e descrito no ponto 2 como Licenciamento CSP;
- Ativação e disponibilização do Microsoft Imagine Academy e Azure Dev Tools for Teaching como parte integrante do licenciamento adquirido;

O licenciamento deverá ser ativado e disponibilizado no prazo máximo de 2 dias após o início do contrato.

### O Primeiro Outorgante

[Assinatura  
Qualificada]

Valentina Maria  
Azinheira Matoso

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Valentina  
Maria Azinheira Matoso  
Dados: 2022.05.26  
12:20:59 +01'00'

### O Segundo Outorgante

JOAO CARLOS  
LIMA DE  
AGUIAR  
SANTOS

Assinado de forma  
digital por JOAO  
CARLOS LIMA DE  
AGUIAR SANTOS  
Dados: 2022.05.26  
10:38:04 +01'00'